



Prefeitura Municipal de Salto

GABINETE DO PREFEITO

Leis

- LEI Nº 1.084/82 -

(Da nova redação ao item V do artigo
177 da Lei nº 795/74)

*Esta lei foi alterada pela Lei Municipal
nº 5324/1989.*

J E S U I N O R U Y, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal / aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O item V do artigo 177 da Lei nº 795/74 passa a ter a seguinte redação:

"V - Farmácias:

a) de segunda a sexta-feira, das 08,00 às 22,00 horas;

b) nos sábados e domingos, deverão permanecer de plantão, concomitantemente, duas farmácias, também no horário das 08,00 às 22,00 horas;

c) nos feriados, no mesmo horário estabelecido nas letras "a" e "b" para os dois estabelecimentos que estiverem de plantão;

d) não serão considerados os feriados que coincidirem com sábado ou domingo;

e) no horário das 22,00 às 08,00, as farmácias que o desejarem poderão permanecer abertas, estejam ou não de plantão;

f) fica permitida a inversão de plantão, desde que haja acordo entre as partes e o motivo seja relevante, devendo os outros estabelecimentos do ramo serem obrigatoriamente comunicados, para efeito do § 2º, item XVI, do artigo 177".




Prefeitura Municipal de Salto

GABINETE DO PREFEITO

- Lei nº 1.084/82 - fls. 2 -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 26 de abril de 1982.


JESUINO EUY

Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete.